

EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 009/2024**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público e interessados, que está procedendo ao **Chamamento Público**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios alimentícios na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com base no artigo 79, I “caput”, da lei 14.133/21, a **partir de 05 de julho de 2024, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP**, com endereço na Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, **permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses, após publicado**, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I: Termo de Inscrição para credenciamento;**
- Anexo II: Declaração de concordância com o edital;**
- Anexo III: Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade para atendimento;**
- Anexo IV: Modelo de Declaração de que não emprega menores;**
- Anexo V: Relação de itens com preço (s) de referência para contratação;**
- Anexo VI: Declaração de Dados Bancários;**
- Anexo VII: Declaração Simples Nacional;**
- Anexo VIII: Modelo de Solicitação de Credenciamento;**
- Anexo IX: Modelo das Declarações;**
- Anexo X: Estudo Técnico Preliminar – ETP;**
- Anexo XI: Termo de Referência – TR;**

Anexo XII: Formulário de Requerimento de Prestação de Serviços;

Anexo XIII: Minuta de Contrato;

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios alimentícios na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá **a partir de 05 de julho de 2024 no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP**, com endereço na Rua Osvaldo Avelar nº 182, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, **permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses a partir, após publicado, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O (s) interessado (s) deverá (ão) apresentar, para credenciamento, a relação de prestação de serviços, juntamente com a documentação exigida para habilitação, no prazo e local constantes do item 2 deste edital, em conformidade com os seguintes requisitos:

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais, ou publicação em órgão oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor do CISALP, mediante apresentação de cópias acompanhadas dos originais.

3.2.2. As certidões exigidas deverão estar dentro do prazo de validade, ou na falta da indicação deste, deverão ser acompanhadas de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o

documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.2.3. Produzirão os mesmos efeitos para os fins deste edital as certidões negativas de débito (CND) e as certidões positivas com efeito de negativas (CPD-EN).

3.2.4. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e contratos, ou órgão correspondente.

3.2.5. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.3.

3.3. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

3.3.1. DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

- a) Termo de Inscrição para credenciamento (Anexo I);
- b) Declaração de concordância com o edital assinado por Diretor Administrativo, ou cargo equivalente (Anexo II);
- c) Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade de atendimentos compatíveis com o objeto do credenciamento quantitativo à disposição e horários (Anexo III);
- d) Declaração de que não emprega menores, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002 (Anexo IV);
- e) **Relação de itens com preços (s) de referência para credenciamento Anexo V. (Neste anexo a empresa deverá colocar somente os itens para os quais irá credenciar os serviços);**
- f) Declaração dados bancários (Anexo VI).
- g) Declaração Simples Nacional (Anexo VII).

3.3.2. CERTIDÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

3.3.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

3.3.2.2. Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social e último aditivo contratual, que contenha as alterações em vigor, devidamente registrados, em que se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de seus administradores;

3.3.2.3. Decreto de autorização de funcionamento, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

3.3.2.4. Documento comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.2.5. Documentos dos sócios administradores, ou cargo equivalente;

3.3.2.6. Procuração com poderes específicos para representação perante a Comissão de Licitação, conforme o caso;

3.3.2.7. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio do interessado licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, cuja prova dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.3.2.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou documento equivalente que comprove regularidade;

b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

c) Certidão de Falência e Concordata.

3.3.2.9. Alvará de Localização e Funcionamento e da Vigilância Sanitária, segundo a legislação vigente, quando o couber.

3.4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.4.1. Além da documentação exigida para a habilitação, os licitantes deverão apresentar, ainda, em envelope lacrado, a relação de itens com preço (s) de referência para

credenciamento Anexo V. (Neste anexo a empresa deverá colocar somente os itens para os quais irá credenciar os serviços).

3.4.2. Após o prazo final para credenciamento será publicada a lista dos credenciados na sede do CISALP.

3.5. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.5.1. É vedado o credenciamento nos termos deste edital, nos seguintes casos:

- a) Para profissionais que forem servidores públicos em exercício de cargo em comissão, ou função gratificada;
- b) Para pessoas jurídicas que não cumpram as exigências deste edital.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O recebimento dos envelopes de habilitação e credenciamento terá início na data estipulada neste edital, na sede do CISALP, com endereço na Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG.

4.2. A Comissão de Licitação poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

4.3. Após a análise, a Comissão, com base no parecer dos técnicos da Secretaria Executiva decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

4.4. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital.

4.5. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As condições de valor e forma de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

6. DAS RETENÇÕES FISCAIS

6.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência

ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

6.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

6.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

7. DO REAJUSTE

7.1. Para ocasião do Processo Licitatório em questão, os valores elencados se referem a realização, pelo CISALP, de pesquisa de mercado para obter valores adequados, considerando o menor valor, conforme estabelecido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CISALP e/ou municípios consorciados, deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo ao erário público.

7.4. Fica facultado ao CISALP realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

7.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do CISALP.

7.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

7.7. Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de alteração de preços da tabela do CISALP sofrer reajuste, conforme deliberação do Conselho de Secretários, Assembleia Geral, Legislação Vigente e normas descritas no item 7.

8. DO CONTRATO

8.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos das alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei 14.1333/21 até o limite de 120 (cento e vinte) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

9. PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. As impugnações ao presente edital convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação do CISALP, até 2 (dois) dias úteis antes da primeira data fixada para a abertura dos envelopes de credenciamento.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia, subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Licitação do CISALP.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações orçamentárias são as estabelecidas no Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante deste edital o Anexo XIII – Minuta do Contrato.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste edital.

12.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (34)3824-1710, ou ainda pelo e-mail credenciamentos@cisalp.mg.gov.br

Lagoa Formosa, 12 de junho de 2024

César Caetano de Almeida Filho
Presidente do CISALP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO I

**TERMO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2024,
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 009/2024**

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
01. NOME DA EMPRESA	02. CPF/CNPJ
03. ENDEREÇO	04. BAIRRO
05. CIDADE/UF	06. CEP
07. TELEFONES	08. E-MAIL
DADOS DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	
09. NOME DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	10. RG
11. CPF	12. OUTRO
13. ENDEREÇO	14. BAIRRO
15. CIDADE/UF	16. CEP
17. TELEFONES	18. E-MAIL

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Licitante



ANEXO II

**DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2024,
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 009/2024**

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP,

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, sob a modalidade Chamamento Público 009/2024, instaurado pelo CISALP, que estamos de acordo com todas as disposições do referido edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Licitante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, APTIDÃO E CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 023/2024, Chamamento Público nº 009/2024, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CISALP, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

a) _____

[Profissão, Nome, Documento e Assinatura]

b) _____

[Profissão, Nome, Documento e Assinatura]

Por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, CF

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), **DECLARA**, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 023/2024, Chamamento Público nº 009/2024, para fins do disposto nos termos do inciso XXXIII no art. 7º da Constituição Federal e inciso VI Art 68 da Lei Federal nº 14.133/21 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Licitante



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO V

RELAÇÃO DE ITENS COM PREÇO (S) DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2024 (NESTE ANEXO A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR SOMENTE OS ITENS PARA OS QUAIS IRÁ CREDENCIAR OS SERVIÇOS). A QUANTIDADE TOTAL DO CREDENCIAMENTO SERÁ DIVIDA PARA TODOS OS PRESTADORES CONTRATADOS.

QUANTIDADE ATUAL DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL ATUAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR MENSAL ATUAL TOTAL	VALOR ANUAL ATUAL TOTAL	TAXA ADMINISTRAÇÃO (%)
500	R\$ 300,00	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00	0

Lagoa Formosa, (**) de (*****) de 2024.

Assinatura do Licitante





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2024

LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 009/2024

FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:	TEL (1):	TEL (2):
E-MAIL:	SITE:	
CONTATO:		TEL:

REPRESENTANTE LEGAL (1):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:

REPRESENTANTE LEGAL (2):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	Nº DO BANCO:
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO VII

DECLARAÇÃO EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

A empresa _____, sediada à Rua _____, n° _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do Imposto de renda conf. Previsto no Art. 1º da IN 765 de 02/08/2007, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

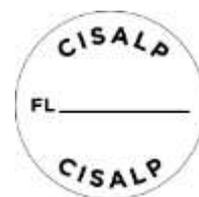
a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Lagoa Formosa, _____ de _____ 2024.

Assinatura do Representante Legal, carimbo CNPJ ou papel timbrado da empresa.



ANEXO VIII

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa ou identificação do interessado no credenciamento)

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraíba – CISALP

Ref.: CREDENCIAMENTO N° ____ - PROCESSO N° ____

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício alimentício na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraíba – CISALP e clínicas de especialidades geridas pelo CISALP.

Prezados senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, solicitamos o nosso credenciamento ao processo administrativo n° ____, credenciamento n° ____, e utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços:

(listar os documentos anexos)

1.

2.

3.

4.

5.

(...)



Na oportunidade, credenciamos junto ao CISALP o (a) Sr. (a) _____, carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, telefone nº _____, endereço eletrônico _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento. (opcional)

Atenciosamente,

Nome do representante legal

Cargo



ANEXO IX
MODELO DAS DECLARAÇÕES

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraíba – CISALP

Ref.: CREDENCIAMENTO N° _____ - PROCESSO N° _____

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício alimentício na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraíba – CISALP e clínicas de especialidades geridas pelo CISALP.

(nome da empresa), CNPJ-MF n.º, sediada (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail:, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei:

- a) Para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que em seu quadro de funcionários não há empregados menores de 18 anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não há empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) A inexistência de fato impeditivo de credenciamento;

f) Que atenderá ao quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme item 3.6 do anexo II deste Edital, no ato da contratação;

g) Que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

(localidade), ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante legal

ANEXO X

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 023/2024

1.1. Categoria do Objeto

Prestação de Serviços

1.2. Processo Administrativo

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem a finalidade de fornecer melhores condições de alimentação aos funcionários do CISALP, dos entes consorciados e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP, proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

2.2. O motivo essencial de tal contratação reside no fato de que o cartão alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os empregados adquiram alimentos nos mais variados locais e estabelecimentos comerciais, com qualidade e custos reduzidos, uma vez que o próprio funcionário pode pesquisar os melhores preços. Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de estabelecimentos adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou as respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos e locomoção para tais finalidades sejam reduzidos.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS	ALINE SOUTO DA COSTA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação nos termos da Lei 14.133, artigo 74 e artigo 79, inciso II, regulamentada pelo Decreto 11.878/2024, onde estabelece que o credenciamento poder ser usado para seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

4.2. A prestação de serviços será de forma continuada, sem fornecimento de mão de obra, tendo em vista que sua necessidade se prolonga por mais de um exercício financeiro no âmbito do CISALP.

4.3. A duração do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

4.4. Deve dispor de:

- **Vale alimentação:** em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimento comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte estadual e/ou regional em todas as cidades que compõe o CISALP (conforme descrito abaixo), além de estabelecimentos como: padaria, lojas de conveniência, armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros e comercio de laticínios e/ou frios).

4.5. Deverão ser fornecidos cartões eletrônicos, em meio físico, com chip de segurança, ou tecnologia similar, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas;

4.6. Os cartões deverão ser novos e sem uso, mantendo elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

4.7. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, a ser entregues em envelopes lacrados com manual de utilização e o cartão bloqueado.

4.8. Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio do arquivo eletrônico pelo CISALP.

4.9. A empresa contratada deverá providenciar cadastramento de estabelecimentos para rede credenciada nos municípios consorciados ao CISALP e demais municípios que se consorciarem ao CISALP durante a vigência do contrato.

Municípios que compõem o CISALP

Arapuá, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Campos Altos,

Carmo do Paranaíba, Conceição das Alagoas, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Frutal, Guarda Mor, Guimarânia, Ibiá, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.

4.10. A contratada deverá possuir central de atendimento 0800 ou similar e sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB e também por aplicativo, que possibilite autogestão, sem custos para o CISALP, a fim de atender ao setor responsável, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

4.11. Os cartões deverão ser entregues na sede ADMINISTRATIVA do CISALP.

4.12. Condições de fornecimento dos cartões: Os Vales-alimentação deverão ser fornecidos em forma de crédito em cartão com chip de segurança para os beneficiários/empregados públicos do CISALP e deverão ter as seguintes especificações:

4.12.1. Cartão emitido e entregues personalizados com nome do empregado, razão social do CISALP e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado.

4.12.2. Tecnologia de segurança através de chip, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

4.12.3. Validade do cartão de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar da data de emissão.

4.12.4. Possuir a funcionalidade de recarga automática.

4.12.5. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito de tal forma que os beneficiários/empregados públicos em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.12.6. Possuir aplicativo compatível com celulares de tecnologia iOS e Android para consulta individual do crédito e extrato por cada beneficiário/empregado público.

4.12.7. Fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada beneficiário/empregado públicos, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da contratada.

4.12.8. O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio.

4.12.9. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados da data da requisição pelo CISALP, sem custo para o Contratante/beneficiário e com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

4.12.10. Local de Entrega dos Cartões: A Contratada deverá entregar os cartões de Vale Alimentação na SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG, CEP 38720-000.

4.12.11. A contratada deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

4.12.12. Os créditos online, solicitados pelo CISALP, deverão ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da solicitação.

4.12.13. Gerenciamento dos benefícios: A Contratada deverá disponibilizar ao CISALP, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

4.12.14. Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa.

4.12.15. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados.

4.12.16. Alterações cadastrais da empresa.

4.12.17. Solicitação de cartões, solicitação de remissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos.

4.12.18. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

4.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos cartões vale alimentação e a prestação dos serviços de administração do benefício, bem como efetuar créditos, nos moldes propostos pelo CISALP;
- b) Disponibilizar a rede credenciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- c) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- d) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão, preferencialmente em envelope lacrado;

- e) Manter em funcionamento central de atendimento telefônico (serviço de atendimento ao cliente - SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em especial para solicitação de bloqueio;
- f) Efetuar bloqueio imediato em casa de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
- g) Dispor de sistema em meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (internet) para que a contratante, CISALP, realize consultas, acompanhamentos e operações relacionadas ao objeto da contratação.
- h) Disponibilizar mensalmente relatórios contendo informações sobre bloqueios, valor total creditado no período, estornos (parciais e totais), entre outros.
- i) Emissão do cartão com chip de forma gratuita.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

5.2. Os serviços de administração de benefícios, vale alimentação são executados por ampla gama de fornecedores do Mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, (<https://www.abbt.org.br/home>), que informa, em 03/06/2022, a existência de empresas associadas, todas potenciais fornecedoras para a EPR.

5.3. Em relação à contratação dos serviços de Gestão de vale alimentação pela Administração Pública Estadual, em consulta realizada no Sistema GMS – Portal de Compras do Governo do Estado e no site: (<https://paineldepregos.planejamento.goi.br/analise-servicos>), Painel de Preços em 01/06/2022, o código CATSER 14109 não retornou licitações realizadas entre 01/01/2022 e 01/06/2022.

5.4. Nota-se que a contratação do objeto de estudo deste ETP é comum e amplamente praticada pela Administração, com similaridade de especificações e forma de remuneração dos serviços à Contratada, isto é, tendo como critério de disputa a taxa de administração de serviços. Cumpre destacar que, em geral, as taxas de administração adjudicadas para os serviços correspondem a percentuais zero ou negativos (antes da vigência da MP), o que está

alinhado à prática do mercado de benefícios, em que o lucro das administradoras reside sobre as taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados.

5.5. Da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022:

5.5.1. Embora ainda pendente de aprovação, a Medida Provisória eleva a vedação ao deságio ou desconto negativo à força de lei, alterando a lei 6.571/76.

5.5.2. A exigência do deságio (a empresa não pode oferecer nenhum tipo de desconto ou qualquer medida de comprometimento do saldo do beneficiário em favor de seu modelo de negócio, já que a prática antiga implicaria a manutenção de taxa negativa ou desconto por conta da isenção fiscal à empresa beneficiária, além do desequilíbrio da concorrência) e da caracterização obrigatória da natureza pré-paga do benefício irem ao encontro de uma demanda elencada pelas novas possibilidades de relação de trabalho e da necessidade de vinculação aos ditames do próprio PAT, impedindo o uso dos recursos para outras transações que não sejam de compra de alimentos.

5.5.2.1. A medida altera todo o artigo 1º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, em especial, adicionando, ao parágrafo 4º:

§ 4º As pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber:

- I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;
- II - Prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou
- III - Outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito do Contrato firmado com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio alimentação.

§ 5º A redação de que trata o § 4º terá vigência conforme definido em regulamento para os programas de alimentação do trabalhador."

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Conforme relatório de pedidos recentes, a quantidade total estimada de cartões a serem emitidos é de 356 (trezentos e cinquenta e seis) unidades, podendo variar para mais ou para menos dependendo das solicitações dos funcionários e deverão ser entregues na sede do CISALP, em Lagoa Formosa/MG.

6.2. A facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6321/76 e suas alterações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo CISALP no edital e seus anexos.

6.3. O pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento na forma estabelecida nos termos do disposto no caput do inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamentos de débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

6.4. De forma complementar, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios, a facilitadora contratada deverá disponibilizar aos empregados públicos do CISALP a fruição dos benefícios do vale refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da contratante.

6.5. Em conformidade com o Decreto 11.678/2023, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

6.6. Rede Credenciada:

6.6.1. Nos termos do Acórdão TCU nº 1675/2014 – Plenário que orienta: “ Nas licitações para contratação de serviços de vale-alimentação, é necessária, para fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, a definição clara dos critérios técnicos utilizados, os quais devem ser fundamentados em levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados”, foram consideradas as utilizações dos benefícios durante os últimos 2 meses pelos empregados públicos do CISALP na região.

Município	Quantidade de estabelecimento
Lagoa Formosa	03
Carmo do Paranaíba	06



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

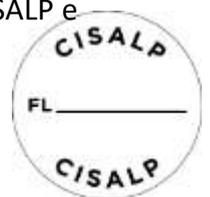
São Gonçalo do Abaeté	02
Guimarânia	03
Patos de Minas	21
Total de estabelecimentos:	35

6.6.2. Desta forma, a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) possuir pelo menos 90% (noventa por cento) do quantitativo de estabelecimentos credenciados atualmente utilizados pelos empregados públicos do CISALP, comprovando por listagens. Tal exigência se deve ao fato do CISALP possuir sede em Lagoa Formosa, Unidades de Gestão Compartilhada em outros municípios e 35 (trinta e cinco) Entes Consorciados, sendo: Arapuá, Bonfinópolis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Campos Altos, Conceição das Alagoas, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Frutal, Guarda Mor, Guimarânia, Ibiá, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante e, demais municípios que se consorciarem ao CISALP durante a vigência do contrato. Nesse sentido, é imprescindível que a (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) tenha (m) condições técnicas de suprir as necessidades de todos os empregados públicos, atendendo assim o interesse da administração.

6.6.3. Dentre os estabelecimentos credenciados a serem comprovados pela (s) contratada (s), deverá ser demonstrado o credenciamento de:

- Cidades com até 15 mil habitantes, no mínimo 02 (duas) redes de hipermercados/supermercados;
- Cidades com até 15 mil até 40 mil habitantes, no mínimo 04 (quatro) redes de hipermercados/supermercados;
- Cidades acima de 40 mil habitantes, no mínimo 10 (dez) redes de hipermercados/supermercados.

6.6.3.1. A contratada deverá comprovar credenciamento com grandes redes como: Bretas, Bahamas, Mart Minas, Supermercados BH, Rede ABC; na assinatura do contrato com o CISALP e se manter credenciado durante toda a vigência do mesmo.



6.6.4. Tal exigência leva em consideração o fato destes estabelecimentos possuírem maior variedade e quantidade de produtos, correspondendo parte significativa das compras pelos empregados públicos utilizando-se o vale-alimentação, conforme informações extraídas do aplicativo da empresa BK Instituição de Pagamento Ltda, atual fornecedor do CISALP:

<p style="text-align: center;"><u>Patos de Minas</u></p> <p>Bretas Filial 212 Bretas Filial 37 Drogaria ABC Drogaria Super Popular Eletro Zema Produtos Farmacêuticos Borges Loja 16 Produtos Farmacêuticos Borges Loja 06 Produtos Farmacêuticos Borges Loja 10 Produtos Farmacêuticos Borges Loja 11 Produtos Farmacêuticos Borges Loja 32 Supermercado Bahamas Supermercado Bernardão Supermercado Bernardão Centro Supermercado Bernardão Filial 12 Supermercado Bernardão Filial13 Supermercado ABC Supermercado BH Loja 481 Supermercado BH Loja 483 Supermercados Mart Minas</p>
<p style="text-align: center;"><u>Guimarânia</u></p> <p>Eletro Zema Supermercado Império Supermercado Mineiríssimo</p>
<p style="text-align: center;"><u>Lagoa Formosa</u></p> <p>Supermercado Nova Opção Supermercado Paulo do Quinzinho Supermercado Nsra da Piedade</p>
<p style="text-align: center;"><u>Carmo do Paranaíba</u></p> <p>Açougue do Ednes Frutaria do Geraldo WM Supermercado BH Supermercado DC Atacado e Varejo</p>

Drogaria Mais Saúde
Drogaria Econômica

6.6.4. Caso necessário a empresa poderá credenciar estabelecimentos para atingir o mínimo aceitável até a assinatura do contrato.

6.6.5. A (s) empresa (s) credenciada (s) e selecionada (as) pelos empregados públicos do CISALP deverá (ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados estabelecidos no subitem 3.6 no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato. Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação.

6.6.6. Vale ressaltar que a exigência do prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato para que a (s) contratada (s) apresente (m) a relação da rede credenciada é razoável e não viola restrições de direitos, seguindo as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência, conforme citou o relator do processo 025.482/2016-5 (Acórdão 6.082/2016-1ª Câmara):

[...] Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura da rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a licitante teria ainda 10 dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para correções complementares (Acórdão 6082/2016-1ª Câmara).

6.6.7. Sempre que houver necessidade, o CISALP poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.

6.6.8. Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados em receber o auxílio alimentação fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais legais e cabíveis.

6.6.9. A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales em toda a rede credenciada.

6.7. Disponibilizar à contratante e beneficiários, Central de Atendimento 0800 (fixo e celular), 24 horas por dia, 07 dias por semana, conforme determina o Decreto 11.034/2022.

6.7.1. Recursos mínimos da Central de Atendimento: Bloqueio e desbloqueio dos cartões, consulta saldo, solicitação de segunda via, alteração de senha.

6.8. Disponibilizar à Contratante, sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, para dentre outros, consulta de rede credenciada e consulta de saldo dos benefícios.

6.9. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive novas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contempladas no valor da prestação de serviços e não deverão gerar quaisquer ônus ao CISALP ou aos beneficiários.

6.10. O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/profissional no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

6.11. A tecnologia dos cartões fornecidos deverá possuir qualidade técnica necessária para se evitar fraudes e falsificações. Ademais, deverá ser disponibilizado sistema para consulta de saldo e extratos de utilização do benefício.

6.12. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos com o benefício alimentação, com tecnologia de chip, deverá ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado do CISALP, razão social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e numeração de identificação sequencial e data de validade, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

6.13. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação, com tecnologia de chip, deverão:

6.13.1. Possibilitar a utilização do cartão alimentação, pelos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.).

6.13.2. A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelas regiões administrativas, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP possam utilizar seus cartões alimentação sem quaisquer problemas.

6.14. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s), independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

6.15. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

6.16. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP poderá, de acordo com a conveniência e necessidade, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba à empresa a ser contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

6.17. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

6.18. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, diretamente no site da empresa a ser contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, serem as informações carregadas para a base de dados da empresa a ser contratada, de forma automática, permanecendo à disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP para consultas e/ou alterações;

6.19 A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) oferecer os seguintes recursos tecnológicos:

6.19.1. Funcionalidades disponíveis ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, via WEB:

- a) Inclusão, exclusão, consulta de benefícios e seus dados;
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários;
- d) Solicitação de cartões, inclusive 2ª via;
- e) Bloqueio e desbloqueio de cartões;

- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Solicitação de créditos individuais, para empregado específico e em determinado valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

6.19.2. Funcionalidades disponíveis aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, via WEB:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio e desbloqueio de cartão;
- c) Emissão de extrato detalhado com a data, valor de créditos e débitos e locais de utilização;
- d) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

6.19.3. Funcionalidades disponíveis aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, via aplicativo para smartphone Android e IOS:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis, podendo o beneficiário suspender este recurso.

6.20. A utilização dos cartões alimentação da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados públicos, em termos de qualidade, quantidade e preços.

6.21. PRAZOS:

6.21.1. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela empresa a ser contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal pela Contratante.

6.21.2. Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico e/ou magnético, a empresa a ser contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO.

6.21.3. Os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser disponibilizados todo dia 10 (dez) de cada mês (sendo dia útil ou não).

6.21.4. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraíba – CISALP, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

6.22. A (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) deverá (ão) fornecer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraíba – CISALP, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da solicitação, esclarecimentos à respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Compreende-se que a quantidade necessária para atender a demanda do CISALP é de 1 (um) cartão, vale alimentação, por beneficiário/empregado público, com recarga mensal.

Para melhor compreensão da demanda, utilizou-se o histórico da última contratação com despesas de vale alimentação, Processo Licitatório nº 017/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023. Para fins de cálculo do valor do crédito mensal, foi utilizado estudo orçamentário e financeiro, o crescimento exponencial do consórcio, estimativa de futuras contratações, considerando as contratações de funcionários realizadas no último ano, e deliberado em assembleia pelos representantes dos entes consorciados ao CISALP.

Assim sendo, definiu-se para esta contratação a quantidade de 500 créditos mensais, podendo ter acréscimos ou supressões de acordo com a necessidade do CISALP.

O quantitativo constitui-se mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional do CISALP, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar do certame, ficam estabelecidos que serão aceitas taxas administrativas iguais a 0% (zero por cento).

8.2. O valor registrado na especificação do objeto e as demais condições ofertadas são as que seguem, sendo valores estimados para pagamento de despesas com vale alimentação para funcionários do CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP:

QUANTIDADE ATUAL DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL ATUAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR MENSAL ATUAL TOTAL	VALOR ANUAL ATUAL TOTAL	TAXA ADMINISTRAÇÃO (%)
500	R\$ 300,00	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00	0

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Haverá parcelamento da solução, por ser recarga mensal de créditos para vale alimentação para beneficiários/empregados públicos do CISALP.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, uma vez que os serviços adquiridos contemplam a prestação do serviço somente de vale alimentação usando cartão com chip e movimentação online.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação está alinhada com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, as alterações, Legislação Trabalhista, deliberação em Assembleia Geral do CISALP com reflexo direto na saúde e bem-estar dos beneficiários, na redução do absenteísmo, aumento de produtividade e maior integração entre trabalhador e órgão, e ações contidas no Plano de Trabalho e Estatuto do CISALP.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Por meio da contratação pretendida o CISALP poderá fornecer refeições adequadas aos empregados públicos e facilitará o processo de compra de alimentação, tendo em vista que haverá mais opções de estabelecimentos para realizar a aquisição, com fundamento no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Informar a contratada a quantidade ideal de créditos mensais que deverão ser disponibilizados.

Realizar o levantamento da rede credenciada de estabelecimentos capazes de fornecer alimentos in natura e refeições, buscando novos credenciamentos para abrangência de atendimento aos beneficiários/empregados públicos sempre comunicando e disponibilizando lista com os novos credenciados a rede.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada assumirá a responsabilidade por todos os itens componentes da licitação, inclusive seus consumíveis, mitigando-se riscos, racionalizando-se e aproveitando os recursos de forma eficiente, e desonerando-se a fiscalização e a gestão contratual.

Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o inciso XII do art. 18º da Lei nº 14.133/21. Os produtos confeccionados devem estar em consonância com as disposições da Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial no que se refere ao artigo 7º, XI.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Tramitação virtual – toda a logística processual e de tratativas com os contratados deverão ocorrer, preferencialmente por meio eletrônico. Orientamos aos contratados que:

- a) observe todas as normas expedidas pela ANVISA bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distritais e municipais.
- b) mantenha critérios especiais e privilegiadas para prestação de serviços que apresentem eficiência e redução de consumo de impressos.
- c) colabore de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis utilizando os recipientes adequados para cada material.
- d) mantenha critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1 Riscos – fase de planejamento

RISCO 1	Deficiência na definição da demanda
----------------	--



Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de planejamento da contratação
Ação de contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de planejamento da contratação
RISCO 2		Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação preventiva		Responsável
Instruir o ETP e o TR em estrita aderência as disposições dos normativos aplicados a contratação.		Equipe de planejamento da contratação
Ação de contingência		Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.		Equipe de planejamento da contratação

16.2 riscos- fase da licitação

RISCO 3		Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da licitação.
Ação preventiva		Responsável



Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); estabelecer rotinas de revisão.	Equipe de licitação.
Ação de contingência	Responsável
Suspensão da licitação.	Equipe de licitação

16.3. Riscos- gestão do contrato

RISCO 4		Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a administração.
Ação preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.
Ação de contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.
RISCO 5		Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração.
Ação preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Previsão		Equipe técnico e administrativo, gestor do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	
Ação de contingência	Responsável
Conferencia rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e com FGTS da contratada	Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação

18. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Pelo estudo técnico realizado o setor requisitante entende pela viabilidade da realização do processo.

19. RESPONSÁVEIS

A responsável por este Estudo Técnico Preliminar, é a Diretora de Recursos Humanos: Aline Souto da Costa.

Lagoa Formosa, 04 de junho de 2024.

Aline Souto da Costa
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO CISALP
SETOR REQUISITANTE



ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 023/2024

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII e 40, § 1º da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios alimentícios na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, com recarga de créditos mensais é necessária pois tem por objetivo o fornecimento aos empregados públicos do CISALP do benefício vale alimentação dentro das regras do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, as alterações, Legislação Trabalhista, deliberação em Assembleia Geral do CISALP com reflexo direto na saúde e bem-estar dos beneficiários, na redução do absenteísmos, aumento de produtividade e maior integração entre trabalhador e órgão.

2.2. Acrescenta-se que a opção por fornecer os benefícios em forma de cartões eletrônicos com chip dá se em função da facilidade da gestão, operacionalização e consultas por meio de ferramenta eletrônica acessada pela internet ou aplicativo mobile pelo CISALP.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Conforme relatório de pedidos recentes e estimativa de novas contratações considerando o crescimento do CISALP e novas contratações feitas no último ano, a quantidade total

estimada de cartões a serem emitidos e de 500 (quinhentas) unidades, podendo variar para mais ou para menos dependendo das solicitações dos funcionários e deverão ser entregues na sede do CISALP, em Lagoa Formosa/MG.

3.2. A facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6321/76 e suas alterações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo CISALP no edital e seus anexos.

3.3 O pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento na forma estabelecida nos termos do disposto no caput do inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamentos de débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

3.4. De forma complementar, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios, a facilitadora contratada deverá disponibilizar aos empregados públicos do CISALP a fruição dos benefícios do vale refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da contratante.

3.5. Em conformidade com o Decreto 11.678/2023, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

3.6 Rede Credenciada:

3.6.1 Nos termos do Acórdão TCU nº 1675/2014 – Plenário que orienta: “ Nas licitações para contratação de serviços de vale-alimentação, é necessária, para fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, a definição clara dos critérios técnicos utilizados, os quais devem ser fundamentados em levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados”, foram consideradas as utilizações dos benefícios durante os últimos 2 meses pelos empregados públicos do CISALP na região.

Município	Quantidade de estabelecimento
Lagoa Formosa	03



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Carmo do Paranaíba	06
São Gonçalo do Abaeté	02
Guimarânia	03
Patos de Minas	21
Total de estabelecimentos:	35

3.6.2. Desta forma, a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) possuir pelo menos 90% (noventa por cento) do quantitativo de estabelecimentos credenciados atualmente utilizados pelos empregados públicos do CISALP, comprovando por listagens. Tal exigência se deve ao fato do CISALP possuir sede em Lagoa Formosa, Unidades de Gestão Compartilhada em outros municípios e 35 (trinta e cinco) Entes Consorciados, sendo: Arapuá, Bonfinópolis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Campos Altos, Conceição das Alagoas, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Frutal, Guarda Mor, Guimarânia, Ibiá, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante e, demais municípios que se consorciarem ao CISALP durante a vigência do contrato. Nesse sentido, é imprescindível que a (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) tenha (m) condições técnicas de suprir as necessidades de todos os empregados públicos, atendendo assim o interesse da administração.

3.6.3. Dentre os estabelecimentos credenciados a serem comprovados pela (s) contratada (s), deverá ser demonstrado o credenciamento de:

- Cidades com até 15 mil habitantes, no mínimo 02 (duas) redes de hipermercados/supermercados;
- Cidades com até 15 mil até 40 mil habitantes, no mínimo 04 (quatro) redes de hipermercados/supermercados;
- Cidades acima de 40 mil habitantes, no mínimo 10 (dez) redes de hipermercados/supermercados.



3.6.3.1. A contratada deverá comprovar credenciamento com grandes redes como: Bretas, Bahamas, Mart Minas, Supermercados BH, Rede ABC; na assinatura do contrato com o CISALP e se manter credenciado durante toda a vigência do mesmo.

3.6.4. Tal exigência leva em consideração o fato destes estabelecimentos possuírem maior variedade e quantidade de produtos, correspondendo parte significativa das compras pelos empregados públicos utilizando-se o vale-alimentação, conforme informações extraídas do aplicativo da empresa BK Instituição de Pagamento Ltda, atual fornecedor do CISALP:

<u>Patos de Minas</u>
Bretas Filial 212
Bretas Filial 37
Drogaria ABC
Drogaria Super Popular
Eletro Zema
Produtos Farmacêuticos Borges Loja 16
Produtos Farmacêuticos Borges Loja 06
Produtos Farmacêuticos Borges Loja 10
Produtos Farmacêuticos Borges Loja 11
Produtos Farmacêuticos Borges Loja 32
Supermercado Bahamas
Supermercado Bernardão
Supermercado Bernardão Centro
Supermercado Bernardão Filial 12
Supermercado Bernardão Filial13
Supermercado ABC
Supermercado BH Loja 481
Supermercado BH Loja 483
Supermercados Mart Minas
<u>Guimarânia</u>
Eletro Zema

Supermercado Império Supermercado Mineiríssimo
<u>Lagoa Formosa</u> Supermercado Nova Opção Supermercado Paulo do Quinzinho Supermercado Nossa Senhora da Piedade
<u>Carmo do Paraíba</u> Açougue do Ednes Frutaria do Geraldo WM Supermercado BH Supermercado DC Atacado e Varejo Drogaria Mais Saúde Drogaria Econômica

3.6.5. Caso necessário a empresa poderá credenciar estabelecimentos para atingir o mínimo aceitável até a assinatura do contrato.

3.6.6. A (s) empresa (s) credenciada (s) e selecionada (as) pelos empregados públicos do CISALP deverá (ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados estabelecidos no subitem 3.6 no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato. Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação.

3.6.7. Vale ressaltar que a exigência do prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato para que a (s) Contratada (s) apresente (m) a relação da rede credenciada é razoável e não viola restrições de direitos, seguindo as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência, conforme citou o relator do processo 025.482/2016-5 (Acórdão 6.082/2016-1ª Câmara):

[...] Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura da rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que

desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a licitante teria ainda 10 dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para correções complementares (Acórdão 6082/2016-1ª Câmara).

3.6.8. Sempre que houver necessidade, o CISALP poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.

3.6.9. Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados em receber o auxílio alimentação fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais legais e cabíveis.

3.6.10. A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales em toda a rede credenciada.

3.7. Disponibilizar à contratante e beneficiários, Central de Atendimento 0800 (fixo e celular), 24 horas por dia, 07 dias por semana, conforme determina o Decreto 11.034/2022.

3.7.1. Recursos mínimos da Central de Atendimento: Bloqueio e desbloqueio dos cartões, consulta saldo, solicitação de segunda via, alteração de senha.

3.8. Disponibilizar à Contratante, sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, para dentre outros, consulta de rede credenciada e consulta de saldo dos benefícios.

3.9. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive novas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contempladas no valor da prestação de serviços e não deverão gerar quaisquer ônus ao CISALP ou aos beneficiários.

3.10. O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/profissional no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

3.11. A tecnologia dos cartões fornecidos deverá possuir qualidade técnica necessária para se evitar fraudes e falsificações. Ademais, deverá ser disponibilizado sistema para consulta de saldo e extratos de utilização do benefício.

3.12. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos com o benefício alimentação, com tecnologia de chip, deverá ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado do CISALP, razão social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e numeração de identificação sequencial e data de validade, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

3.13. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação, com tecnologia de chip, deverão:

3.13.1. Possibilitar a utilização do cartão alimentação, pelos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.).

3.13.2. A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelas regiões administrativas, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP possam utilizar seus cartões alimentação sem quaisquer problemas.

3.14. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s), independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.15. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

3.16. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP poderá, de acordo com a conveniência e necessidade, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba à empresa a ser contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

3.17. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

3.18. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, diretamente no site da empresa a ser contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, serem as informações carregadas para a base de dados da empresa a ser contratada, de forma automática, permanecendo à disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP para consultas e/ou alterações;

3.19. A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) oferecer os seguintes recursos tecnológicos:

3.19.1. Funcionalidades disponíveis ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, via WEB:

- a) Inclusão, exclusão, consulta de benefícios e seus dados;
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários;
- d) Solicitação de cartões, inclusive 2ª via;
- e) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Solicitação de créditos individuais, para empregado específico e em determinado valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

3.19.2. Funcionalidades disponíveis aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, via WEB:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio e desbloqueio de cartão;
- c) Emissão de extrato detalhado com a data, valor de créditos e débitos e locais de utilização;
- d) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

3.19.3. Funcionalidades disponíveis aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, via aplicativo para smartphone Android e IOS:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;

d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;

e) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis, podendo o beneficiário suspender este recurso.

3.20. A utilização dos cartões alimentação da (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados públicos, em termos de qualidade, quantidade e preços.

3.21. PRAZOS:

3.21.1. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela empresa a ser contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal pela Contratante.

3.21.2. Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico e/ou magnético, a empresa a ser contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO.

3.21.3. Os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser disponibilizados todo dia 10 (dez) de cada mês (sendo dia útil ou não).

3.21.4. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

3.21.5. Os créditos não utilizados, deverão ser disponibilizados por tempo indeterminado.

3.22. A (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) deverá (ão) fornecer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da solicitação, esclarecimentos à respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

4. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.
- 4.3. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 4.5. A empresa participante deste credenciamento disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.
- 4.6. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria SIT/DSST Nº 3 DE 01/03/2002 ou legislação que venha a coexistir ou suplantá-la.
- 4.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.9. Se a empresa participante deste credenciamento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.12. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5. REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1. Após a divulgação das Empresas credenciadas Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site do CISALP, será realizado processo interno de seleção para que os funcionários façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

5.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação das Empresas credenciadas, para que as mesmas encaminhem ao e-mail: credenciamento@cisalp.mg.gov.br o material de comunicação e marketing para apresentação aos funcionários do CISALP. O material de comunicação e marketing deverá ser apresentado em formato PDF com tamanho máximo de 25MB e observado o Decreto 11.678/2023, que veda quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

5.3. O dia e hora do processo de seleção serão amplamente divulgados a todos os funcionários do CISALP, através de e-mail e/ou comunicados internos.

5.4. O processo de seleção da (s) empresa (s) habilitada (s) será conduzido por meio de documento preenchido a punho por cada beneficiário. A documentação estará disponível para verificação pelas empresas interessadas, garantindo transparência e equidade.

5.4.1. Realizada a escolha, o empregado só poderá alterar sua opção ou requerer a portabilidade para outra Credenciada/Contratada após transcorridos 03 (três) meses de carência/utilização.

5.5. Com o intuito de tornar transparente os critérios objetivos de distribuição da demanda, o (s) contrato (s) de prestação de serviços será (ão) celebrado (s) com a (s) empresa (s) credenciada (s) que obtiver (em) pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da escolha dos empregados públicos, uma vez que não será vantajoso para a Administração manter Contrato com o prestador que não contemple valores significativos, tendo em vista os princípios da eficiência e economicidade.

6. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços se iniciará a partir da data de assinatura do contrato pelas partes e será executado pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7. DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor global estimado para o fornecimento deste objeto é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

7.1.1. Valores e quantidades estimados:

QUANTIDADE ATUAL DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL ATUAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR MENSAL ATUAL TOTAL	VALOR ANUAL ATUAL TOTAL	TAXA ADMINISTRAÇÃO (%)
500	R\$ 300,00	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00	0

7.2. Por determinação do Decreto nº 10.854/2021 e Medida Provisória 1.108/2022, os contratos de fornecimento de vale alimentação em cartões não podem aplicar taxa de administração negativa. Assim, a taxa admitida para o objeto da contratação é de 0,00% (zero por cento).

7.3. A Contratada deverá considerar que nenhum valor poderá ser cobrado pela prestação dos serviços, ao passo que estão incluídas todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os

encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.

7.4. O valor acima referenciado, bem como a quantidade de empregados públicos constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional do CISALP, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, o Contratante está desobrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

7.5. Os valores faciais dos benefícios do objeto desta licitação poderão ser alterados de acordo com as diretrizes do Conselho Regional de Administração de Minas Edital 10/2024 (2525366) SEI 476907.000850/2024-20 / pg. 13 Gerais.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

5.1.5.10.302.9001.2.905.3.3.90.46 - Ficha 14

5.1.5.10.302.9002.2.905.3.3.90.46 - Ficha 36

5.1.5.10.302.9003.2.905.3.3.90.46 - Ficha 58

5.1.5.10.302.9004.2.905.3.3.90.46 - Ficha 69

5.1.5.10.302.9005.2.905.3.3.90.46 - Ficha 91

5.1.5.10.302.9006.2.905.3.3.90.46 - Ficha 113

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.7. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Resolução nº 04/2024 do CISALP).

O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria 012/2024 do CISALP).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Resolução nº 04/2024 do CISALP).

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria 012/2024 do CISALP).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria 012/2024 do CISALP).

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Portaria 012/2024 do CISALP).

7.8.2. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria 012/2024 do CISALP).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria 012/2024 do CISALP).

7.9. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria 012/2024 do CISALP).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria 012/2024 do CISALP).

O gestor do contrato anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria 012/2024 do CISALP).

O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria 012/2024 do CISALP).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução nº 04/2024 do CISALP).

O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria 012/2024 do CISALP).

O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão prestados conforme estabelecido neste TR e Edital e após, será emitido um instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Diante inexecução do objeto, em qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.4. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.5. Somente serão aceitos SERVIÇOS que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

8.1.6. Fica proibido a execução de serviços antes da confecção do contrato, sujeito a não realização do pagamento.

8.1.7. É de responsabilidade do contratado realizar a recarga na data pré-estabelecida neste TR e Edital e após, emissão da nota fiscal.

8.1.8. Para maior agilidade e rapidez no pagamento, o faturamento deverá ser enviado para o e-mail faturamento@cisalp.mg.gov.br, e a nota fiscal para pagamento, para o e-mail financeiro@cisalp.mg.gov.br. **Não serão considerados faturamentos e notas fiscais enviados via WhatsApp.**

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) Dados bancários (banco, agência e conta);

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.4. O prazo para a correção de que trata o item 8.2.3 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 2 (dois) dias úteis.

8.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

8.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.7. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo e forma de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária. Forma de pagamento.

8.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pelo contratado.

8.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.3.8. Para a presente aquisição/prestação de serviço nos pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante a (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) seja (m) a (s) única (s) e exclusiva (s) responsável (eis) pela execução de todos os serviços, o CISALP reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por empregados públicos designados por portaria.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

10.1. Infrações e Sanções Administrativas:

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contrato que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

10.1.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);

10.1.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor da CONTRATANTE através da contratação do seguro-garantia:

11.1.1. Fica estipulado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação para a prestação da garantia quando o contrato optar por esta modalidade.

11.1.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 da Lei 14.133/21.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Obrigações do Contratado:

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

12.2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.2.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

12.2.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na prestação de serviços.

12.2.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.2.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

12.2.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.2.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1.12. Deverá ser efetuado pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso. É desejável que os contratos firmados entre a administradora CONTRATADA e os referidos estabelecimentos credenciados contenham cláusulas específicas de garantia.

12.2.1.13. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

12.2.1.14. A CONTRATADA, a fim de garantir a disponibilidade do serviço e seu uso nos estabelecimentos credenciados, deverá manter nestes respectivos estabelecimentos materiais de divulgação de sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações 14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Lagoa Formosa, 28 de maio de 2024.

Aline Souto da Costa
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO CISALP
SETOR REQUISITANTE



ANEXO XII

Formulário de Requerimento de Prestação de Serviços

Venho, por meio deste, encaminhar a empresa _____
solicitação de prestação do serviço _____,
na Unidade de Saúde _____, situada no endereço _____
na cidade de _____, conforme
critérios estabelecidos no Edital do Processo Licitatório nº 023 de 2024, Chamamento Público
nº 009 de 2024.

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Instituição.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO XIII (NÃO PRECISA SER PREENCHIDA PELO LICITANTE)

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024

Termo de Contrato que celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba - CISALP e o(a) (***).**

Pelo presente Termo de Credenciamento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, credencia (*****) inscrito no CNPJ sob o nº (*****), doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo sócio administrativo (*****), para prestar (*****) na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de inexigibilidade de licitação nº **009/2024**, ratificado no dia (*****).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Chamamento Público, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios alimentícios na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, a saber





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Prestação de serviço pelo valor de R\$ (***), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES FISCAIS

3.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

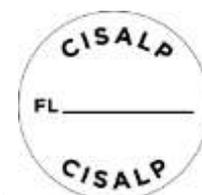
3.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

3.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Recebimento

4.1. Os serviços serão prestados e após, será emitido um instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.





4.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o contratante poderá: a) se disser respeito à execução do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o mesmo seja executado novamente, sem custo adicional; bem como poderá proceder com a rescisão da contratação, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, o contratado deverá imediatamente comunicar o contratante e tomar todas as providências necessárias a manter o estabelecimento em funcionamento, sem prejuízo ao funcionamento do estabelecimento de saúde.

4.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.8. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como:





- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.10.1 O prazo para a correção de que trata o item 8.10 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 2 (dois) dias úteis.

4.10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

4.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- c) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- d) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

4.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária. Forma de pagamento.

4.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pelo contratado.

4.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

4.23. Para a presente aquisição/prestação de serviço nos pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do CISALP, por intermédio dos recursos consignados no Orçamento Anual do CISALP, para o ano 2024 e correlatas para o ano de 2024:

5.1.5.10.302.9001.2.905.3.3.90.46 - Ficha 14

5.1.5.10.302.9002.2.905.3.3.90.46 - Ficha 36

5.1.5.10.302.9003.2.905.3.3.90.46 - Ficha 58

5.1.5.10.302.9004.2.905.3.3.90.46 - Ficha 69

5.1.5.10.302.9005.2.905.3.3.90.46 - Ficha 91

5.1.5.10.302.9006.2.905.3.3.90.46 - Ficha 113

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

6.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

6.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

6.6. Realizar a conferência e monitoramento dos códigos dos procedimentos realizados.

6.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.



6.1.8. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

6.9. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.

6.10. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.

6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados com relação ao objeto desta licitação.

6.12. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.

7.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento. Referente aos materiais necessários à prestação dos serviços, considerar as exigências contidas na cláusula 4.0 do ETP.

a) para fins de faturamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo.

b) para fins de pagamento, a empresa prestadora de serviços deverá, OBRIGATORIAMENTE, anterior a prestação dos serviços, apresentar relatório detalhado dos materiais que serão utilizados.

c) após executado o serviço, o contratado deverá apresentar a nota fiscal de prestação de serviços junto ao relatório de serviços detalhados.

d) o prestador não poderá utilizar materiais que não foram previstos em contrato, ficando sujeito a aplicação de penalidades cabíveis, além do não recebimento do serviço prestado.

7.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão

culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

7.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

7.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

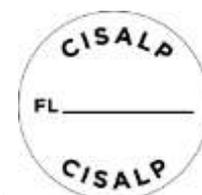
7.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

7.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

7.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

7.11. Apresentar à Contratada, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.



7.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.14. Assegurar o funcionamento em perfeitas condições para a realização dos serviços ora propostos com a proposta de solução visando a NÃO interrupção dos serviços.

7.15. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente instrumento.

7.16. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pelo contratante, quanto à execução e a qualidade da assistência.

7.17. Seguir normas Sanitárias, Federal, Estadual e do contratante.

7.18. Deverá ser informado ao CISALP sobre as não conformidades detectadas nos municípios consorciados, que poderão comprometer a efetiva prestação dos serviços.

7.19. No tocante à prestação dos serviços serão cumpridas as seguintes normas:

a) responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

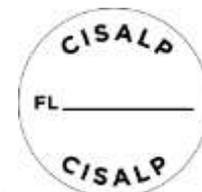
b) permitir acesso de funcionários, eventual ou permanentemente designados pelo CISALP, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

c) a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do CISALP, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos das legislações referentes às licitações e contratos administrativos.

d) a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por imperfeições relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

e) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência/ Projeto Básico.

f) sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pelo CISALP sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

g) a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.20. Os serviços deverão ser realizados, conforme necessidade e demanda do Contratante.

7.21. O serviço proposto também abrange os municípios que se consorciarem durante vigência do Contrato Administrativo e estabelecimentos geridos pelo CISALP.

7.22. O serviço proposto abrange os municípios que compõem o CISALP, sendo:

Municípios que compõem o CISALP

Arapuá, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Conceição das Alagoas, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Frutal, Guarda Mor, Guimarães, Ibiá, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

8.1. Nomear um colaborador responsável para acompanhar e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato.

8.2. Comunicar a contratada qualquer ato complementar e que impossibilite a realização do serviço.

8.3. Encaminhar o ofício de solicitação de pagamento, juntamente com a comprovação do serviço executado, seguindo o relatório contido no anexo XI do edital, realizando os repasses financeiros ao CISALP, conforme datas e critérios estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos das alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei 14.1333/21 até o limite de 120 (cento e vinte) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.





CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, sem que ao contratado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

10.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

10.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

10.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

11.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

11.1.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

11.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

11.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.





b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do subitem 11.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

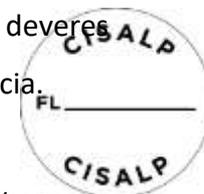
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Contrato e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

13.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.3. O CONTRATADO se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

13.4. O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa - MG, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADO

CONTRATANTE

ASSESSORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

Cargo:

2. _____

CPF:

Cargo:

